



EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2019

A Direção do **Colégio Vera Cruz Recife** no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar e considerando:

- A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, que em seus arts. 6º a 16 promove alterações e traz disposições complementares ao disposto na Lei nº 12.101, de 2009;
- O Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;
- A Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto 2017, do Ministério da Educação que trata dos procedimentos relativos à certificação e supervisão de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área educacional;
- A necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2019;
- Considerando que o Colégio Vera Cruz Recife optou pela concessão de bolsa de estudo em sua totalidade, sem a concessão de benefícios complementares;
- Considerando as orientações e regras fixadas pelo Colégio Vera Cruz Recife.

RESOLVE

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, assim estabelecidas:

- a) Divulgação do Edital do Programa: 08/10/2018;
- b) Período da retirada e preenchimento dos Formulários: 9/10/2018 a 19/10/2018;
- c) Período de Entrega de Documentos no Colégio: 10/10/2018 a 26/10/2018;
- d) Período de Avaliação dos Pedidos: 11/10/2018 a 26/11/2018;
- e) Avaliação da comissão de Bolsa de Estudos: 04 e 05/12/2018;
- f) Período de informação do Resultado: 10 a 20/12/2018.
- g) Assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo: na data da matrícula estipulado pelo Colégio.

Parágrafo Único - O cronograma estabelecido neste edital será rigorosamente obedecido. Não haverá prorrogação de prazos.

Art. 2º - A concessão de Bolsa de Estudo aos alunos atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente, Lei 12.101/2009. Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014 e a Portaria do MEC nº 15/2017, com validade para o ano letivo de 2019, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.



Art. 3º - A seleção de bolsistas, ocorrerá segundo o critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101/2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Segundo - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da lei 12.101/2009 e pela portaria normativa do MEC nº15/2017.

Art. 4º - O número de Bolsa de Estudo a oferecer será definido pela Direção do Colégio, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Art. 5º - A concessão de Bolsa de Estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres, etc.

II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 6º - O Programa Concessão da Bolsa de Estudo será composta com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros que comporão a Comissão de Bolsa de Estudo é de responsabilidade do Colégio Vera Cruz Recife, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros.

Parágrafo Segundo – É imprescindível a participação da Direção do Colégio Vera Cruz Recife e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social, na Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 7º - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- b) De posse do parecer técnico do Assistente Social, definir a bolsa de estudo e o percentual de bolsa a ser concedido;
- c) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;



d) reservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único – Os casos analisados, que tiverem parecer técnico de indeferidos pela Assistente Social, serão apresentados à Comissão de Bolsa de Estudo para validação.

III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS

Art. 8º - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no art. 2º da lei Federal 12.101/2009 e a portaria normativa do MEC nº 15/2017, em seu art. 5º, parágrafos 2º, 3º.

Parágrafo Primeiro - O Colégio Vera Cruz Recife fará ampla divulgação do processo de seleção, divulgando o processo de concessão de bolsas nas mídias sociais que participa, bem como no quadro de aviso do Colégio Vera Cruz Recife, em local de grande circulação das famílias nas dependências do Colégio.

Parágrafo Segundo - É recomendável a leitura total deste Edital pela família que solicita a bolsa de estudo.

Parágrafo Terceiro - As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pela família do aluno que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 9º – O Colégio Vera Cruz Recife não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias.

Art. 10 – O Colégio Vera Cruz Recife, não permite alterações de qualquer natureza, na ficha socioeconômica para a solicitação de bolsa de estudo.

Art. 11 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo, a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo candidato.

Art. 12 – O Colégio Vera Cruz Recife poderá, a qualquer tempo, exigir nova comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

Art. 13 – Durante o processo de concessão de bolsa de estudo, o Colégio Vera Cruz Recife terá por base as informações registradas no formulário da ficha socioeconômica de bolsa de estudo e esta deverá ter um número de protocolo, além dos documentos solicitados, que devem estar em anexo, conforme especificado neste edital.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser preenchida uma ficha socioeconômica e entregue junto com todos os documentos para cada um dos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja **dois ou mais candidatos** pertencentes ao mesmo grupo familiar.



Parágrafo Segundo – As declarações de próprio punho, em papel FOLHA A4, devem ser escritas, pela pessoa que está declarando, em uma folha de papel, sem rasuras e esta deve conter o nome do declarante, n° RG, n° CPF, endereço e a seguir a informação que está declarando. Ao final, colocar o nome da cidade, datar e assinar.

Parágrafo Terceiro – As declarações digitadas e assinadas ao final, precisam ter o reconhecimento no cartório designado para isso.

IV - DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 14 – O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pelo Colégio Vera Cruz Recife e abrangerá o valor total da mensalidade do Colégio, desde a matrícula do candidato.

Art. 15 - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o Colégio Vera Cruz Recife.

Art. 16 – A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo Colégio Vera Cruz Recife, em consonância com a legislação vigente, determinantes à sua concessão, com validade para o ano letivo de 2019.

Art. 17 – A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

Bolsa integral: A bolsa de estudo integral será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Bolsa parcial: A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

V – DO CRITERIO DE SELEÇÃO

Art. 18 - Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo, o candidato deverá atender, integralmente, as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, e entregar **todos os documentos solicitados**, nos prazos previstos neste Edital;



- b) Comprovar renda familiar mensal “per capita” bruta, para obtenção da gratuidade de 100% no valor de 1 (um) salário-mínimo nacional e ½ (meio) e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Art. 14 da Lei 12.101/2009;
- c) Priorização para os que tenham registro no CADÚNICO e a seguir os que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica tendo como referência a avaliação social e econômica de um profissional de Serviço Social;
- d) Preencher uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos a bolsa de estudo;
- e) Ter sido aprovado no ano letivo anterior;
- f) Estar adimplente com todas as mensalidades do Colégio Vera Cruz Recife e cursos extracurriculares;
- g) O preenchimento dos requisitos anteriores não apresenta, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, pois a cota de bolsa será calculada pelo número de alunos matriculados.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 – Deverão ser entregues cópias simples, dos documentos a seguir elencados, **sob pena de indeferimento do pedido:**

- a) Registro no CADÚNICO – apresentar folha resumo do CADÚNICO (quando a família tiver inscrita);
- b) Última Declaração de Imposto de Renda dos pais/responsáveis (**todas as páginas**);
 - a. Os pais/responsáveis, **que não declaram Imposto de Renda**, deverão entrar no site da Receita Federal e imprimir a informação da Receita Federal de que sua declaração não se encontra na base da Receita Federal.
<https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATRJO/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- c) Comprovantes de renda **dos últimos 03 (três) meses** de todos os membros do grupo familiar que estiverem auferindo renda;
Grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- d) Comprovante de renda de recebimento de aluguel;
- e) Comprovante de benefícios assistenciais (municipais, estaduais ou/e federal);
- f) Comprovante de pensão alimentícia (se houver recebimento);
- g) RG e CPF de todos os membros da família, maiores de 18 anos;
- h) RG e CPF de todos os candidato a bolsa de estudo;
- i) Boletim escolar de 2018 até a presente data;
- j) Carta de quitação das mensalidades do Colégio até a data da entrega;



- k) Certificado (s) de Registro e Licenciamento de Veículo (s) que estejam em nome dos membro (s) do grupo familiar;
- l) Recibo do último pagamento de aluguel (se houver);
- m) Recibo de financiamento de Imóvel (se houver);
- n) Comprovante da última conta de luz;
- o) Comprovante da última conta de água;
- p) Último comprovante de despesas com educação tais como: línguas, esporte, danças, cursos universitários e/ou técnicos de todos os membros do grupo familiar (se houver);
- q) Outros Documentos:
 - i. Em casos de doença grave, anexar laudo médico;
 - ii. Separação conjugal, anexar cópia da averbação, se houver. Em caso de separação que ainda não foi oficializada, declaração de próprio punho informando a situação, se for digitada é obrigatório reconhecer firma em cartório;
 - iii. Óbito, anexar cópia da certidão.

Parágrafo Primeiro – É importante que o responsável pelo aluno, **caso não possua um ou mais dos comprovantes solicitados**, deverá declará-lo de próprio punho, em papel FOLHA A4, datar e assinar. O referido documento **deve ser escrito pela pessoa que faz a declaração**.

Parágrafo Segundo – São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

Se Empregado: Cópia dos **03 (três) dos últimos holerites** de rendimentos assalariados de todos os membros do grupo familiar;

Se desempregado: declaração de próprio punho de que não está trabalhando, em papel FOLHA A4, se for digitada é obrigatório reconhecer firma em cartório;

Se Autônomo: Declaração de próprio punho – da pessoa que declara - do valor recebido, bem como a função que exerce;

Se Empregador ou Sócio Proprietário: Apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato social da empresa;
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - **DECORE Eletrônica** - será emitida via internet, por profissional contador habilitado com CRC ativo e está disponível no endereço eletrônico para o contador gerar o DECORE - <http://sistemas.cfc.org.br/Login/>
- c) Declaração de faturamento da empresa do último ano;
- d) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATRJO/DeclInatividade2016.App/default.asp>.

Observação Importante: O Pró Labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.



Se Micro Empreendedor Individual – Apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016](#). Pode ser impressa no link: https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp
- b) Declaração Anual do Simples Nacional - DASN-SIMEI - do último ano.

Se Aposentado ou Pensionista:

Cópia simples do Comprovante de Recebimento de Proventos da Aposentadoria ou de Pensão dos 3 (três) últimos meses – pode ser impresso no link: <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

Se Estagiário: cópia do contrato do estágio indicando o valor recebido;

Seguro Desemprego: comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e cópia da rescisão contratual;

Se Pensionista: Recebimento de pensão alimentícia, os **3 (três) últimos extratos bancários** que comprovem recebimento do valor ou os **3 (três) últimos recibos**;

Se trabalhador do mercado informal: apresentar declaração de próprio punho, informando à atividade que exerce valor total que recebe mensalmente, com data e assinatura, em papel FOLHA A4.

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20 – Para a concessão de bolsa de estudo é bolsista os indivíduos que usufruam, de bolsas de estudos concedidos pelo Colégio Vera Cruz Recife.

Art. 21 - O processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei nº 12.101, de 2009.

Parágrafo único - Os bolsistas serão selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

Art. 22- Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101, de 2009, considerar-se-á a **renda familiar bruta mensal** per capita.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como **grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Parágrafo Segundo- A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:



- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Quarto - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Art. 23 - Para participar do processo de seleção de bolsistas, segundo o perfil socioeconômico, a família e o candidato a bolsa de estudo, condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda estabelecidos na Lei nº 12.101 de 2009.

Parágrafo Primeiro - Os bolsistas e demais beneficiários de que trata o caput deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.



Parágrafo Segundo- Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei nº 12.101 de 2009, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal per capita.

Art. 24- Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Parágrafo Primeiro - A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Segundo - No cálculo referido do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo Terceiro - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

- I. Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.



III. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Parágrafo 4º - Será indeferido o pedido do candidato que a família informar um grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, observada a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no inciso I.

Art. 25 - O Colégio Vera Cruz Recife fará uma ampla divulgação do processo de seleção, no seu site e em outras mídias que participar bem como no mural do Colégio Vera Cruz Recife em local de ampla circulação das famílias.

Art. 26 - Ao Colégio Vera Cruz Recife compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo.

Art. 27 - O Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) **Grupo familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- b) **Renda Familiar Bruta**: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: Os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, serão excluídos do Total da Renda Bruta.

Art. 28 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social **somente analisará os processos completos**, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.
- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos automaticamente;
- c) O Assistente Social fará a análise de todos os processos em consonância com a documentação recebida;
- d) Nos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário, este poderá:
 - i. Solicitar novos documentos.
 - ii. Agendar entrevista com o Responsável.
- e) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- f) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos, em uma reunião própria para esse fim;



- g) A decisão da Comissão de Bolsa de estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo;
- h) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo, será comunicada pelo Colégio Vera Cruz Recife à família.
- i) O resultado da análise da Bolsa de Estudo será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia ao Financeiro;
- j) No caso de indeferimento da bolsa de estudo, a família poderá agendar horário com o Assistente Social, para os esclarecimentos que desejarem;
- k) Àqueles cuja bolsa de estudo foi deferida, comparecerão à Secretaria/Tesouraria para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, para assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;
- l) O não comparecimento do responsável para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro aluno solicitante.
- m) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pelo Colégio e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo;
- n) Não haverá revisão da decisão que deferir ou indeferir a concessão de bolsa de estudo.

Art. 29 - Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsa de 100% ou 50% será necessário a inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, para que a cota de uma bolsa de estudo seja cumprida no decorrer do ano.

Parágrafo Único – Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 30 - O parecer de Concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Direção ou seu Representante Legal, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Parágrafo Segundo - A documentação física entregue não será devolvida em nenhuma hipótese.

Art. 31 - A bolsa de estudo se encerra com o término previsto no parecer e no termo aditivo de concessão de Bolsa de Estudo, com duração para o ano de 2019.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO



Art. 32 - Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Não será analisada solicitação de bolsa de estudo, incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de bolsa de estudo será indeferido, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá haver complementação das informações apresentadas na ficha socioeconômica, nem tampouco dos documentos físicos, depois de entregues.

Art. 34- Será automaticamente indeferido o pedido que apresentar informações ou documentação incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta.

Parágrafo Único - Verificando-se a qualquer tempo, que houve falsidade ou má fé na obtenção do benefício, o mesmo será cancelado e a cobrança das mensalidades será efetuada em sua integralidade, sem prejuízo das demais implicações legais.

Art. 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, bem como a análise da comissão de bolsas de estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 36 - Os casos omissos, referentes ao processo de concessão de bolsa, serão decididos pela Direção do Colégio Vera Cruz Recife, desde que não contrarie o que dispõe o presente edital.

Art. 37 - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de outubro de 2018.

Gladys Brasileiro
Gestora